

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para alterar disposições acerca do Fundo Nacional Antidrogas, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

Art. 1º A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º Serão disponibilizados para a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsáveis pela apreensão a que se refere o art. 4º, percentual de quarenta por cento dos recursos provenientes da alienação dos respectivos bens.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer uma percentual fixo de repasse dos recursos provenientes da alienação dos bens provenientes do crime de tráfico ilícito de drogas à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, em vez de estabelecer um percentual variável conforme proposto na redação original da Medida Provisória.

Entendemos que, diante da grande atribuição que a Polícia Federal e Rodoviária Federal possuem no combate à criminalidade, entre as quais podemos citar: apurar infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas; apurar outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros; e diante da escassez de recursos financeiros que tem o estado brasileiro, é necessária medidas que determinem um aporte maior de verbas para a manutenção e aperfeiçoamento dos órgãos de segurança pública da União.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificada a apresentação da presente Emenda Modificativa. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO



CD/19910.98757-41